

**Pregão Eletrônico 90020/2025**

**Esclarecimento 02**

(encaminhado por e-mail no dia 08/01/2026)

**Mensagem do(a) Licitante:**

“...

**GRUPO 2 ITEM 1 E GRUPO 2 ITEM 2 – MONITOR**

- Tela plana LCD TFT IPS LED

**1º Questionamento – TELA**

Conforme análise técnica das especificações constantes no edital, identifica-se a exigência de que o monitor possua tela plana LCD TFT com tecnologia IPS LED.

Todavia, tecnicamente, a tecnologia VA (Vertical Alignment) com retroiluminação W-LED constitui alternativa plenamente equivalente para ambientes corporativos, administrativos e operacionais, apresentando características compatíveis e, em determinados aspectos, superiores às da tecnologia IPS, tais como:

- **Maior taxa de contraste nativo**, proporcionando melhor definição de imagens, textos e gráficos;
- **Níveis adequados de brilho** compatíveis com ambientes internos de escritório;
- **Ângulos de visão satisfatórios (até 178°)**, suficientes para uso individual e compartilhado, conforme padrões de mercado;
- **Menor consumo energético** em determinados modelos, contribuindo para eficiência operacional;”
- **Plena compatibilidade com aplicações administrativas**, sistemas corporativos, navegadores, softwares de escritório e ambientes gráficos comuns.

Destaca-se que a tecnologia IPS não é requisito funcional indispensável para o desempenho esperado do equipamento, uma vez que não há impacto direto na produtividade ou na finalidade pública pretendida quando comparada à tecnologia VA W-LED em usos não gráficos profissionais.

Ademais, a exigência restritiva de uma única tecnologia de painel contraria o entendimento consolidado dos órgãos de controle, que orientam pela adoção de especificações baseadas em desempenho mínimo, e não em soluções tecnológicas específicas, salvo quando tecnicamente justificado, o que não se evidencia no presente caso.

A manutenção da exigência exclusiva por IPS LED tende a reduzir o universo de fabricantes e modelos aptos, elevando o risco de frustração do certame, aumento de preços e afronta aos princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade e



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO

GOVERNO DO  
**BRASIL**  
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º e 11.

Diante do exposto, questiona-se a possibilidade de ampliação da especificação, de modo a permitir monitores com tecnologia VA W-LED, desde que atendidos os demais requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no edital, preservando-se a qualidade do fornecimento e ampliando-se a competitividade do certame. **Está correto nosso entendimento?**

**Resposta:**

Sim, o seu entendimento está correto. A tecnologia VA W-LED também atende a todos os requisitos funcionais de um ambiente corporativo.

Cristiane Regina Turcatto  
Pregoeira